



Disponibilizado no D.E.: 24/04/2025

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

Rua Dr. Montauray, 2107 - Bairro: Exposição - CEP: 95020190 - Fone: (54) 3039-9081 - Email: frcaxsulvre@tjrs.jus.br

**RECUPERAÇÃO JUDICIAL Nº 5006232-64.2024.8.21.0058/RS**

**AUTOR:** BR CONCRETOS LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**AUTOR:** CONCREPRATA CONCRETOS EIRELI (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL)

**Local:** Caxias do Sul

**Data:** 23/04/2025

**EDITAL Nº 10081152738**

**EDITAL DO ART. 52, §1º E AVISO DO ARTIGO 7º, §1º, DA LEI 11.101/2005.** JUÍZO DA VARA REGIONAL EMPRESARIAL DA COMARCA DE CAXIAS DO SUL. PROCESSO 5006232-64.2024.8.21.0058. NATUREZA: RECUPERAÇÃO JUDICIAL. AUTOR(ES): BR CONCRETOS LTDA, CNPJ: 08808555000176, E CONCREPRATA CONCRETOS EIRELI, CNPJ: 03154319000160.

**ADMINISTRADORA JUDICIAL:** FEVERSANI, PAULI & SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL S/S LTDA, INSCRITA NO CNPJ SOB O N. 27.094.728/0001-86, COM SEDE NA RUA DUQUE DE CAXIAS, N. 1863, 5º ANDAR, CENTRO, CEP 97015-190, EM SANTA MARIA/RS, TELEFONE: (55) 3026-1009, WEBSITE FPSAJ.COM.BR. E-MAIL; RJ.GRUPOCOCREPRATA@FPSAJ.COM.BR.

**OBJETO:** FAZER SABER, A TODOS OS INTERESSADOS, QUE NOS AUTOS SUPRAMENCIONADOS FOI DEFERIDO POR ESTE JUÍZO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DAS DEVEDORAS ANTES NOMINADAS, FICANDO OS CREDORES ADVERTIDOS DE QUE DISPÕEM DO PRAZO LEGAL DE **15 (QUINZE) DIAS CORRIDOS** PARA DIVERGIR E/OU HABILITAR SEUS CRÉDITOS DIRETAMENTE COM A ADMINISTRADORA JUDICIAL, ATRAVÉS DO SÍTIOS ELETRÔNICO FPSAJ.COM.BR. FAZER SABER, TAMBÉM, QUE OS CREDORES TERÃO UM PRAZO DE 30 DIAS PARA APRESENTAÇÃO DE OBJEÇÕES AO PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL TÃO LOGO SEJA PUBLICADO NOVO EDITAL CONTENDO AVISO DE RECEBIMENTO. EVENTUAIS CONTATOS PODERÃO SER REALIZADOS ATRAVÉS DO CORREIO ELETRÔNICO RJ.GRUPOCONCREPRATA@FPSAJ.COM.BR.

**RESUMO DO PEDIDO:** A RECUPERAÇÃO JUDICIAL FOI APRESENTADA POR CONCREPRATA CONCRETOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS N. 03.154.319/0001-60, E BR CONCRETOS LTDA, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PRIVADO INSCRITA NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOAS JURÍDICAS N. 08.808.555/0001-76. INICIALMENTE, O PROCEDIMENTO FOI INSTAURADO UTILIZANDO-SE O PREVISTO NO ART. 20-B, §1º, DA LEI 11.101 DE 2005 – LREF, DE MODO QUE AS NEGOCIAÇÕES PUDESSEM SER REALIZADAS SEM QUE AS EMPRESAS SOFRESSEM EVENTUAL CONSTRIÇÃO EM SEUS BENS ESSENCIAIS. JUNTO AO PEDIDO DE ANTECIPAÇÃO DOS EFEITOS PARA FINS DE NEGOCIAÇÃO, O GRUPO DEVEDOR NARROU SOBRE O HISTÓRICO DA EMPRESA, APONTANDO QUE A CONCREPRATA CONCRETOS LTDA ATUA NO RAMO DA CONCRETAGEM HÁ



Disponibilizado no D.E.: 24/04/2025

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

CERCA DE 20 ANOS, ATUANDO PRINCIPALMENTE POR MEIO DE LICITAÇÕES JUNTO AO ENTE PÚBLICO, SENDO QUE A BR CONCRETOS LTDA PASSOU A EXERCER SUAS ATIVIDADES APENAS EM MEADOS DE 2017, ATUANDO NO RAMO COMERCIAL E NA EXTRAÇÃO DE MATERIAIS. RESSALTOU O HISTÓRICO DE CRISE QUE VEM SENDO ENFRENTADA, DESTACANDO QUE “AS EMPRESAS TRABALHAM COM LICITAÇÕES EM MUNICÍPIOS DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. MUITOS FORAM OS FATORES QUE LHE LEVARAM A CRISE DE LIQUIDEZ, EM ESPECIAL, AS CHUVAS QUE AFETARAM O ESTADO, ATRASANDO ALGUMAS ENTREGAS, BEM COMO AS ELEIÇÕES MUNICIPAIS, QUE TRAVARAM O REPASSE DE VALORES DE OBRAS JÁ CONCLUÍDAS, SEM CONTAR ALGUNS ADITIVOS DE PROCESSOS LICITATÓRIOS QUE OCORRERAM NO MEIO DO CAMINHO, BUROCRATIZANDO AINDA MAIS O REPASSE DOS VALORES”. A CAUTELAR FOI DEFERIDA EM PARTE NO EVENTO 24, SENDO QUE O PEDIDO PRINCIPAL FOI APRESENTADO NO EVENTO 52, HAJA VISTA A FRUSTRAÇÃO DAS NEGOCIAÇÕES JUNTO AOS CREDORES. NA OPORTUNIDADE, TRATARAM SOBRE A COMPETÊNCIA DESSE JUÍZO PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, REITERARAM O HISTÓRICO DE ATUAÇÃO DA EMPRESA E POSTULARAM O RECONHECIMENTO DA CONSOLIDAÇÃO SUBSTANCIAL. ALÉM DISSO, TAMBÉM APONTOU A JUNTADA DOS DOCUMENTOS COMPROBATÓRIOS DOS REQUISITOS ELENCADOS PELOS ARTS. 48 E 51, AMBOS DA LREF.

**RESUMO DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO:**”6) QUANTO À DECISÃO DO PEDIDO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL: DIANTE DO EXPOSTO, DEFIRO O PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL DE BR CONCRETOS LTDA E CONCREPRATA CONCRETOS EIRELI, DETERMINANDO E ESCLARECENDO O QUE SEGUE: A) NOMEIO ADMINISTRADORA JUDICIAL A SOCIEDADE FEVERSANI, PAULI E SANTOS ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, CNPJ Nº 27.094.728/0001-86, ADVOGADA RESPONSÁVEL CRISTIANE PENNING PAULI DE MENEZES (OAB/RS 83.992), COM ENDEREÇO PROFISSIONAL NA RUA DUQUE DE CAXIAS, 1863 - CENTRO, 5º ANDAR, CEP 97015-190, SANTA MARIA/RS, TELEFONE: (55) 3026-1009, WEBSITE FPSAJ.COM.BR, E-MAIL CONTATO@FPSAJ.COM.BR, QUE DEVERÁ SER INTIMADA PARA PRESTAR COMPROMISSO; B) QUANTO À REMUNERAÇÃO, A ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL DEVERÁ JUNTAR AOS AUTOS CONSIDERAÇÕES E O RESPECTIVO ORÇAMENTO DA SUA PRETENSÃO HONORÁRIA PARA QUE, APÓS OUVIDO O MINISTÉRIO PÚBLICO, HAJA DEFINIÇÃO PELO JUÍZO, CONFORME O ART. 24, CAPUT E § 1.º, DA LEI N.º 11.101/2005; C) ORDENO A SUSPENSÃO DAS EXECUÇÕES E OUTRAS AÇÕES QUE POSSAM LEVAR À CONSTRIÇÃO OU EXPROPRIAÇÃO DO PATRIMÔNIO DAS RECUPERANDAS, PELOS CRÉDITOS SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, PELO PRAZO DE 180 DIAS, A CONTAR DE 28-3-25, FICANDO TAMBÉM SUSPensa A PRESCRIÇÃO PELO MESMO PRAZO, RESSALVADAS AS AÇÕES PREVISTAS NO PARÁGRAFO 1.º DO ARTIGO 6.º, FICANDO VEDADA A EXPROPRIAÇÃO DOS BENS DE CAPITAL ESSENCIAIS À MANUTENÇÃO DA ATIVIDADE EMPRESARIAL DURANTE O PERÍODO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL, INCLUSIVE POR CRÉDITOS NÃO SUJEITOS AO PLANO DE RECUPERAÇÃO, NOS TERMOS DOS §§ 7ª A E 7ª B DO ARTIGO 6.º DA LEI, DEVENDO A PARTE AUTORA PROCEDER ÀS COMUNICAÇÕES, MEDIANTE JUNTADA AOS AUTOS RESPECTIVOS DE CÓPIA



Disponibilizado no D.E.: 24/04/2025

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

DESTA DECISÃO; D) DETERMINO A DISPENSA DA APRESENTAÇÃO DE CERTIDÕES NEGATIVAS DE DÉBITO FISCAL NESTA FASE PROCESSUAL, ATENDENDO AO DISPOSTO NO ART. 52, II, DA LRF, EXCETO PARA CONTRATAÇÃO COM O PODER PÚBLICO ATÉ A APRESENTAÇÃO DO PLANO APROVADO EM ASSEMBLEIA-GERAL DE CREDORES (ART. 57 DA LEI 11.101/05); E) OFICIE-SE À JUCISRS E À SECRETÁRIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL PARA SER ADOTADA A PROVIDÊNCIA MENCIONADA NO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 69 DA LRF, COM A REDAÇÃO DADA PELA LEI Nº 14.112/2020; F) DETERMINO À DEVEDORA QUE APRESENTE, MENSALMENTE, DIRETAMENTE À ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, AS CONTAS DEMONSTRATIVAS (BALANCETES) ENQUANTO DURAR A AÇÃO DE RECUPERAÇÃO, SOB PENA DE DESTITUIÇÃO DOS SEUS ADMINISTRADORES, DEVENDO HAVER AUTUAÇÃO EM APARTADO DOS DOCUMENTOS, COM CADASTRAMENTO DE INCIDENTE PRÓPRIO, POSSIBILITANDO A APRESENTAÇÃO DOS RELATÓRIOS MENSIS DAS ATIVIDADES DA EMPRESA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, - RMA'S - PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, EM CONSONÂNCIA COM O ART. 22, II, "C", DA LEI Nº 11.101/05; G) INTIME-SE O MINISTÉRIO PÚBLICO E COMUNIQUE-SE, POR CARTA, ÀS FAZENDAS PÚBLICAS FEDERAL E DE TODOS OS ESTADOS E MUNICÍPIOS ONDE O DEVEDOR TEM ESTABELECIMENTO; H) PUBLIQUEM-SE OS EDITAIS PREVISTOS NOS ARTS. 52, § 1º, 36 E 53 DA LEI Nº 11.101/05, SEM NECESSIDADE DE NOVA CONCLUSÃO, FICANDO AUTORIZADO O USO DAS MINUTAS REMETIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL, A QUAL DEVERÁ, PREVIAMENTE, PARA MELHOR INSTRUIR O FEITO, PROCEDER À REMESSA IMEDIATA, VIA ELETRÔNICA, DA RELAÇÃO NOMINAL DE CREDORES EM FORMATO DE PLANILHA, CONTENDO NOME COM CNPJ OU CPF, VALOR ATUALIZADO, DATA DE VENCIMENTO E CLASSIFICAÇÃO DE CADA CRÉDITO; I) DEVERÁ, O PLANO DE RECUPERAÇÃO, SER APRESENTADO NO PRAZO MÁXIMO DE 60 DIAS, SOB PENA DE CONVOLAÇÃO EM FALÊNCIA, ATENDENDO ÀS SEGUINTE DETERMINAÇÕES: I – DISCRIMINAÇÃO PORMENORIZADA DOS MEIOS DE RECUPERAÇÃO A SER EMPREGADOS, CONFORME O ART. 50 DESTA LEI, E SEU RESUMO; II – DEMONSTRAÇÃO DE SUA VIABILIDADE ECONÔMICA; E; III – LAUDO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DE AVALIAÇÃO DOS BENS E ATIVOS DO DEVEDOR, SUBSCRITO POR PROFISSIONAL LEGALMENTE HABILITADO OU EMPRESA ESPECIALIZADA. J) PUBLIQUE-SE EDITAL CONTENDO AVISO AOS CREDORES SOBRE O RECEBIMENTO DO PLANO DE RECUPERAÇÃO, QUANDO APRESENTADO, FIXANDO O PRAZO DE 30 DIAS PARA A MANIFESTAÇÃO DE EVENTUAIS OBJEÇÕES, OBSERVADO O ART. 55 DA REFERIDA LEI; K) O PLANO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL NÃO PODERÁ PREVER PRAZO SUPERIOR A 1 (UM) ANO PARA PAGAMENTO DOS CRÉDITOS DERIVADOS DA LEGISLAÇÃO DO TRABALHO OU DECORRENTES DE ACIDENTES DE TRABALHO VENCIDOS ATÉ A DATA DO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 54); L) O PLANO NÃO PODERÁ, AINDA, PREVER PRAZO SUPERIOR A 30 (TRINTA) DIAS PARA O PAGAMENTO, ATÉ O LIMITE DE 5 (CINCO) SALÁRIOS-MÍNIMOS POR TRABALHADOR, DOS CRÉDITOS DE NATUREZA ESTRITAMENTE SALARIAL, VENCIDOS NOS 3 (TRÊS) MESES ANTERIORES AO PEDIDO DE RECUPERAÇÃO JUDICIAL (ARTIGO 54, § 1.º); M) DESDE JÁ, VÃO INDEFERIDOS EVENTUAIS PEDIDOS ISOLADOS DE CADASTRAMENTO DE CREDORES E DE SEUS



Disponibilizado no D.E.: 24/04/2025

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

PROCURADORES PARA RECEBIMENTO DE INTIMAÇÕES ELETRÔNICAS, DEVENDO-SE LEVAR EM CONSIDERAÇÃO QUE A FORMA DE INTIMAÇÃO PREVISTA NA LEI N.º 11.101/05 PARA CIENTIFICAÇÃO DA COLETIVIDADE DE CREDORES ACERCA DOS ATOS QUE LHEM DIZEM RESPEITO É ATRAVÉS DA PUBLICAÇÃO DE EDITAIS. CONTUDO, EM CASO DE NECESSIDADE DE INTIMAÇÃO ESPECÍFICA, HAVERÁ O REGULAR CADASTRAMENTO DO INTERESSADO E DE SEUS PROCURADORES; E N) A ADMINISTRADORA JUDICIAL DEVERÁ OBSERVAR O DISPOSTO NA RECOMENDAÇÃO N.º 1, DE 24 DE OUTUBRO DE 2024, DESTE JUÍZO. 7) DO LEVANTAMENTO DO SIGILO LEVANTE-SE O SIGILO LANÇADO PELA PARTE QUANDO DO AJUIZAMENTO DA DEMANDA (EVENTO 1). A PRESENTE DECISÃO SERVE COMO OFÍCIO(S), O(S) QUAL(IS) DEVERÁ(ÃO) SER ENCAMINHADO(S) PELA PARTE INTERESSADA. INTIMEM-SE, INCLUSIVE, O MINISTÉRIO PÚBLICO E AS FAZENDAS PÚBLICAS.”.

**ÍTEGRA DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO:** A ÍTEGRA DO DESPACHO DE PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL PODERÁ SER ACESSADA EM [HTTPS://FPSAJ.COM.BR/STORAGE/ARQUIVOS/161346202504166800016A66A25.PDF](https://FPSAJ.COM.BR/STORAGE/ARQUIVOS/161346202504166800016A66A25.PDF).

**RELAÇÃO DE CREDORES: CREDORES QUIROGRAFÁRIOS:** COOPERLIQUIDOS - COOPERATIVA DE TRANSPORTES E LIQUIDOS (ETIANE@COOPERLIQUIDOS.COM.BR), R\$ 8.328,15 / DIOGO DA SILVA PINTO (NÃO CONSTA), R\$ 4.975,00 / NTA NOVAS TÉC EM ASFALTO (RAIMUNDO@NTA-ASFALTOS.COM.BR), R\$ 9.320,21 / PIGOZZO E MERCALLI ADVOGADOS (PIGOZZOADVOCACIA@MAAIS.NET), R\$ 56.000,00 / QUERODIESEL TRANSPORTES E COMERCIO DE COMBUSTIV (ARGUINALDO.MOLON@SIMREDE.COM.BR), R\$ 21.400,00 / TRANSLÍQUIDOS LTDA (COMERCIAL@TRANSLIQUIDOS.COM.BR), R\$ 8.956,00 / BANCO BRADESCO (4260.ARNALDO@BRADESCO.COM.BR), R\$ 249.216,54 / BANRISUL (GESTAO\_ORGANIZACIONAL\_PONTOS\_ATENDIMENTO@BANRISUL.COM.BR), R\$ 6.121,54 / CAIXA ECONOMICA FEDERAL (NÃO CONSTA), R\$ 421.632,67 / TRACADO CONSTRUCOES E SERVICOS (TALES@TOMALUSKI.COM.BR), R\$ 125.626,38 / COSTA E MARQUES TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS LT (VOARSEGURO@OUTLOOK.COM), R\$ 12.409,56 / SICREDI (PEDRO\_AIOLFI@SICREDI.COM.BR), R\$ 4.917,00 / BANRISUL (BAMRIAJUDA@BANRISUL.COM.BR), R\$ 102.169,09 / BANRISUL (BAMRIAJUDA@BANRISUL.COM.BR), R\$ 183.779,89 / BANRISUL (BAMRIAJUDA@BANRISUL.COM.BR), R\$ 128.726,42. **CREDORES COM PRIVILÉGIO DE ME-EPP:** ALTEMAR GRAFITTI - ME (NÃO CONSTA), R\$ 4.910,00 / AUTO ELÉTRICA GRISA - ME (NÃO CONSTA), R\$ 2.179,78 / CAMPESTRINI MEC DIESEL -ME (CAMPESTRINIELIO@GMAIL.COM), R\$ 1.870,00 / COM DE PNEUS LB - EPP (LBPNEUS@LBPNEUS.COM.BR), R\$ 18.606,00 / CONSORCIO NAC DE LICIT HQZ - EPP (COMLICITACAO@COMLICITACAO.COM.BR), R\$ 747,28 / CONSTRUTORA SERRANO LTDA - EPP (CONSTRUTORASERRANO@YAHOO.COM.BR), R\$ 6.090,00 / DE PAULA & CIA LTDA - EPP (NÃO CONSTA), R\$ 72.902,50 / MIG BRITAS IND E COM DE BRITAS - ME (MIG.BRITAS@TERRA.COM.BR), R\$ 34.147,78 / EBS CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (NELI.SYLTEC@OUTLOOK.COM), R\$ 116.000,00 / EDINEI LUSA - ME (NÃO

5006232-64.2024.8.21.0058

10081152738 .V2



Disponibilizado no D.E.: 24/04/2025

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

CONSTA), R\$ 15.984,00 / ELLO COMERCIO E LOCADORA DE MAQUINAS LTDA - ME (NÃO CONSTA), R\$ 11.670,00 / ESQUADRIAS PAGNONCELLI - ME (NÃO CONSTA), R\$ 12.880,00 / FAB DE CARROÇAS CRESTANI - ME (NÃO CONSTA), R\$ 840,00 / FX TOPOGRAFIA - EPP (OLIVEIRA.TOPOGRAFIA@OUTLOOK.COM), R\$ 12.500,00 / TANA - CASA, ACABAMENTOS E DECORAÇÕES - ME (COMERCIAL@TANAACABAMENTOS.COM.BR), R\$ 21.209,40 / GILBERTO DALLAGNOL TONIN - EPP (NÃO CONSTA), R\$ 2.140,03 / GILBERTO HEKHARDT - ME (LOCATELLI@BEWNET.COM.BR), R\$ 19.709,68 / GUINCHOS PRESCENDO - ME (ACARRETERA@HOTMAIL.COM), R\$ 2.800,00 / HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO - ME (HEMARCONCRETOS@HOTMAIL.COM), R\$ 286,00 / HEMAR ARTEFATOS DE CIMENTO - ME (HEMARCONCRETOS@HOTMAIL.COM), R\$ 115.839,00 / JULIO VALDOMIRO HIPPLER E CIA - ME (NÃO CONSTA), R\$ 21.900,00 / LAERTE PETRIKOVSKI ME (NÃO CONSTA), R\$ 780,00 / LC CRISTIANETI - EPP (LC.CRISTIANETI@GMAIL.COM), R\$ 2.102,00 / MECÂNICA JIRÉ -ME (MECANICAJIRE@HOTMAIL.COM), R\$ 16.280,93 / PAULO ROBERTO MANSSARDO -ME (ESCRITORIO@CEPEBEL.COM.BR), R\$ 2.610,00 / OLARIA BRONCA - ME (NÃO CONSTA), R\$ 26.000,00 / PALUDO SINALIZAÇÕES - EPP (PALUDOSINALIZACOES@GMAIL.COM), R\$ 30.585,00 / POSTO DO CLÉSIO - EPP (POSTODOCLESIO@HOTMAIL.COM), R\$ 290.762,82 / RESTAURANTE CANTINA DI VENETO - ME (NÃO CONSTA), R\$ 3.388,95 / ADRIANO E CLEBER RESTAURANTE - ME (ROSE@ADYLN.COM.BR), R\$ 45.047,00 / REMOR DE CONTO - EPP (ANDRE.VENDRA@TERRA.COM.BR), R\$ 300,00 / SERVMAQ -ME (SERVMAQNP@HOTMAIL.COM), R\$ 19.112,00 / TRANS SJ JUNG - ME (TRANSSJJUNG@GMAIL.COM), R\$ 6.080,00 / TRANSBOÉSSIO TRANSP RODOVIÁRIO - EPP (TRANSBOESSIO@GMAIL.COM), R\$ 15.691,83 / VALDIR GIARETTA BAR - ME (NÃO CONSTA), R\$ 3.030,00 / VENDRAMIN MAT CONST LTDA - EPP (NÃO CONSTA), R\$ 2.088,12 / VERA LUCIA BARBOSA ROSSETTO - ME (CONTABILGAMBATTO@HOTMAIL.COM), R\$ 1.500,00 / VISUAL TONS LINGUAGEM LTDA - ME (NÃO CONSTA), R\$ 2.618,24 / BASALTO SÃO MIGUEL LTDA - EPP (BASALTOSAOMIGUEL@GMAIL.COM), R\$ 244.292,85 / DE PAULA & CIA LTDA - EPP (NÃO CONSTA), R\$ 1.393.907,15 / GFS TERREPLENAGEM E TRANSPORTES LTDA -EPP (NÃO CONSTA), R\$ 81.222,27 / GASPERIN TERRAPLENAGEM E DEMOLISÃO LTDA - ME (NÃO CONSTA), R\$ 112.830,00 / GIRARDI ESCAVAÇÕES LTDA - ME (ADILMARGIRARDI07@GMAIL.COM), R\$ 84.846,90 / MINERADORA K9 - EPP (NÃO CONSTA), R\$ 215.863,52 / VIVAN RESTAURANTE E LANCHERIA LTDA - EPP (ELLOCONTABIL@ELLOCONTABIL.NET.BR), R\$ 2.618,24 / AUTO ELÉTRICA GRISA - ME (NÃO CONSTA), R\$ 4.545,26 / BASSANO MATS DE CONSTRUCAO - ME (CONTATO@BASSANOMC.COM.BR), R\$ 7.394,70 / CLAUDIONOR GIOMBELLI OPITANTE - ME (NÃO CONSTA), R\$ 600,00 / CONSTRUTORA SERRANO LTDA - EPP (CONSTRUTORASERRANO@YAHOO.COM.BR), R\$ 39.229,43 / AUTO ELÉTRICA GRISA - ME (NÃO CONSTA), R\$ 4.545,26 / JOSE CARLOS GREGOL - ME (GREGOLTELECON@HOTMAIL.COM), R\$ 1.905,60 / J HASSE SALVADOR - ME (VALDEMAR@CARLESSO.CNT.BR), R\$ 50.081,05 / MECANICA CAROLLO LTDA - EPP (MEC.CAROLLO@VELLOZ.COM.BR), R\$ 994,50 / MIOTTO E PESSATO COM E DIST DE PEÇAS -EPP (PESSATO@GMAIL.COM), R\$ 1.119,00 / MOVE ALUGUEL DE CARROS - ME (MOVEALUGUELDECARROS@HOTMAIL.COM), R\$ 2.850,00



Disponibilizado no D.E.: 24/04/2025

**Poder Judiciário**  
**Tribunal de Justiça do Estado do Rio Grande do Sul**  
**Vara Regional Empresarial da Comarca de Caxias do Sul**

CAXIAS DO SUL, 23 DE ABRIL DE 2025. SERVIDOR(A): MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEIÇÃO. JUIZ: DARLAN ELIS DE BORBA E ROCHA

---

Documento assinado eletronicamente por **MICHELLE SCHROEDER NUNES DA CONCEICAO**, em 23/04/2025, às 16:41:10, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006. A autenticidade do documento pode ser conferida no site [https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo\\_controlador.php?acao=consulta\\_autenticidade\\_documentos](https://eproc1g.tjrs.jus.br/eproc/externo_controlador.php?acao=consulta_autenticidade_documentos), informando o código verificador **10081152738v2** e o código CRC **b98888ec**.

---

**5006232-64.2024.8.21.0058**

**10081152738 .V2**